REVOGADO
Pela 171.
17,08,98

RESOLUÇÃO Nº 153, DE 17 DE MARÇO DE 1997.

Institui a diária de viagem para ressarcimento de despesas de Vereadores e ou servidores da Câmara quando se deslocarem a serviço do Legislativo, por determinação da Presidência e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuiçoes legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1° - Fica instituida a DIÁRIA DE VIAGEM, para ressarcimento de despesas com alimentaçao dos Vereadores e ou Servidores da Câmara Municipal de Formiga, quando se deslocarem da Sede do Município, a serviço do Legislativo, mediante expressa autorizaçao de seu Presidente.

Parágrafo Primeiro - O valor da diária prevista no caput deste artigo será de R$ 56,00 (cinquenta e seis reais).

Parágrafo Segundo - Nos deslocamentos inferiores a 12 (doze) horas, o valor da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro - A diária destinada à Presidência do Legislativo será acrescida de 100% (cem por cento) do valor fixado no Parágrafo Primeiro.

Art. 2° - A Câmara ressarcirá as despesas efetuadas com transporte e hospedagem, mediante apresentaçao da respectiva NOTA FISCAL.

Parágrafo Único - A documentação citada no caput deste artigo será analisada e aprovada pelo Setor Contábil desta Câmara.

Art. 3° - O ressarcimento a título de diárias será acrescido de 50%(cinquenta por cento) quando o deslocamento se estender para fora do Estado de Minas Gerais.

Art. 4° - Os valores fixados nesta Resolução serão corrigidos nos meses de janeiro e julho de cada ano, mediante índice do INPC do IBGE.

Parágrafo Único - Havendo mudanças no Plano de Estabilizaçao Econômica, a Câmara poderá alterar a forma de correção dos valores fixados para as diárias.

Art. 5° - Tratando-se de despesas com cursos, seminários, encontros regionais, encontros jurídicos, audiências públicas, ou outra atividade com finalidade de treinamento, reciclagem, aperfeiçoamento e congêneres, direcionada a atividade pública do Vereador ou profissional do servidor, esta será custeada integralmente pela Tesouraria da Câmara Municipal, podendo ultrapassar os limites fixados nesta Resolução, ficando sujeito à prestação de contas posterior.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 (dez) de março de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formiga, 17 de março de 1997.

JOSINO BERNARDES DE CASTRO NETO
Presidente da Câmara.

FLÁVIO LUIS DA CUNHA.
Secretário

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Vice - Presidente.